
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISOPOLIS
DECRETO Nº 4.758, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

Aprova a Resolução nº 01, de 27 de fevereiro de 2026, baixada pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CODEPA.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei n.º 001, de 25 de Janeiro de 1991 - Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 01, de 27 de fevereiro de 2026, baixada pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CODEPA, que dispõe sobre a aprovação de alteração do seu Regimento Interno, que integra este decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de fevereiro de 2026, data da aprovação pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CODEPA das alterações do Regimento Interno, conforme registrado em ata.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis, aos 06 de março de 2026.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

**ALTERAÇÕES: REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE
PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DO MUNICÍPIO
DE PARAISÓPOLIS (CODEPA)**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Paraisópolis, órgão criado pela Lei Municipal nº 2.689, de 10 de junho de 2021.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, o Conselho Municipal de Proteção dos Animais do Município de Paraisópolis também será conhecido pela sigla CODEPA.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção dos Animais do Município de Paraisópolis tem por sede de correspondência o Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Agropecuária, a que se encontra vinculado.

Parágrafo único. As reuniões acontecerão em local previamente combinado pelos membros do CODEPA, em consonância com as disposições elencadas neste Regimento.

CAPÍTULO II
NATUREZA E FINALIDADES

Art. 3º O CODEPA é órgão autônomo e apartidário, de caráter permanente, composto por membros do Estado e da sociedade civil, desempenhando as funções normativa, consultiva e fiscalizadora de princípios e ações em favor da salvaguarda dos animais no âmbito do Município Paraisopolense.

§ 1º Cabe ao CODEPA, como uma de suas finalidades precípua, o estudo e a proposição de diretrizes para a formulação, implementação, monitoramento e revisão da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º Em se tratando de seus aspectos funcionais, o CODEPA:

I- Como órgão normativo, expedirá resoluções, definindo e disciplinando as políticas de promoção, atendimento e defesa dos direitos dos animais;

II- Como órgão consultivo, emitirá pareceres através de suas câmaras setoriais sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas após aprovação da plenária;

III – Como órgão fiscalizador, receberá comunicações oficiais, notícias e informações provenientes de quaisquer cidadãos ou entidades acerca das atividades desenvolvidas pela Municipalidade e pelo CODEPA no âmbito da temática animalista, bem como sobre eventual violação aos direitos dos animais, deliberando sobre as matérias em plenário e encaminhando as providências cabíveis.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Paraisópolis (CODEPA), compete:

I- atuar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os domésticos ou domesticados, de companhia ou os criados para fins econômicos, quer os animais silvestres;

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar, os princípios da guarda responsável e da proteção ecológica dos animais, sem prejuízo de princípios outros próprios do Direito Animal;

c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II- colaborar na execução de programas de educação animalista e educação ambiental, no que concerne à tutela da dignidade e do bem-estar dos animais e à proteção de seus habitats, respectivamente, valorizando iniciativas e parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, e entidades de classe ligadas à medicina veterinária;

III- solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, direta ou indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de salvaguarda dos animais e fomento às suas titularidades;

IV- colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V- incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como, a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente em unidades de conservação e demais espaços territoriais especialmente protegidos;

VI- coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, e junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos direitos animais;

VII- propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

VIII- envidar esforços junto às esferas de governo a fim de promover o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

IX- estimular a ampliação e o aperfeiçoamento de mecanismos de participação e controle social na causa animal;

X- colaborar na realização de feiras e campanhas de adoção de animais.

CAPÍTULO IV **DAS REUNIÕES**

Art. 5º. As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, respeitando as disposições deste Regimento Interno.

Art. 6º. As reuniões serão formadas pelos membros constituídos, cabendo-lhes direito de voz e voto.

§ 1º As reuniões serão dirigidas pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário e Vice-Presidente.

§ 2º Em caso de ausência do Secretário, incumbirá ao Presidente e, na sua falta, ao vice, a indicação de Secretário *ad hoc* para o ato.

Art. 7º. As reuniões realizadas pelo CODEPA serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As reuniões serão convocadas mediante convite individual e coletivo a todos os membros titulares e suplentes, seja por ofício, contato telefônico, ou através de aplicativo, sendo neste último caso de forma pessoal ou através do grupo criado naquele serviço exclusivo para assunto do CODEPA, ou ainda, por e-mail.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Plenário do CODEPA, na qualidade de convidados técnicos, sem direito a voto, pessoas, entidades públicas ou privadas e órgãos públicos que se notabilizarem pela atuação e conhecimento técnico ou empírico em prol da proteção à vida animal.

Art. 8º. Os assuntos tratados serão registrados em ata, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião e objeto de aprovação na reunião subsequente.

§ 1º As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, subscrita pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião na qual foi lavrada, deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.

§ 2º Em atenção ao princípio da publicidade e ao direito de acesso à informação, todas as atas das reuniões do CODEPA, quer ordinárias, quer extraordinárias, serão disponibilizadas junto ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, com redação clara e objetiva, em linguagem de fácil compreensão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização dos encontros.

Art. 9º. As reuniões ordinárias acontecerão em sessões mensais, em locais adequados em estruturas de acessibilidade, ou por meio de videoconferência, de acordo com o calendário anual devidamente elaborado pelos membros do CODEPA no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. No mês de dezembro, a sessão ordinária do CODEPA consistirá em audiência pública, nela havendo a apresentação à sociedade de relatório das atividades desenvolvidas pelos Conselheiros ao longo do ano, sem prejuízo da promoção de simpósios, palestras ou ciclos de debates com intelectuais na área do Direito Animal, da Ética Animal, da Medicina Veterinária e/ou dos movimentos em defesa dos animais.

Art. 10. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, por convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal, tratando exclusivamente da matéria que justificar a sua convocação.

Parágrafo único. As convocações das reuniões extraordinárias do CODEPA deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 11. O quórum mínimo para o início de quaisquer reuniões, com exceção do disposto no artigo 21, corresponderá à maioria simples dos Conselheiros, exigindo-se a presença, de no mínimo, 05 (cinco) membros, contando com o Presidente, ao passo que o quórum mínimo para as deliberações do CODEPA será a maioria simples dos Conselheiros presentes na reunião, a partir de voto nominal e aberto.

§ 1º No caso de empate, o voto de qualidade será dado pelo Presidente do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Paraisópolis (CODEPA).

§ 2º Cada membro do Conselho só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração.

§ 3º O suplente só terá direito a voto, quando o titular não estiver presente, ou ainda, na hipótese listada no artigo 13, § 3º, deste Regimento Interno.

Art. 12. As sessões plenárias serão públicas, devendo cumprir a seguinte ordem:

I - Leitura e aprovação da ata anterior;

II - Correspondências e informes;

III – Espaço para apresentação e discussão dos planos de atuação do Conselho e das propostas para solução dos problemas relacionados à causa animal;

IV – Espaço para orientações técnicas e esclarecimentos necessários ao andamento das ações e decisões do Conselho;

V- Palavra livre.

CAPÍTULO V **COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 13. O Conselho de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Paraisópolis (CODEPA) será constituído de 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes, sendo sua formação instituída conforme Portaria devidamente assinada pelo Chefe do Executivo, devendo ter 51% de sua composição da sociedade civil.

§1º O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período, mediante ato do Poder Executivo.

§2º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, impedimentos ou vacância dos conselheiros titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, sem direito a voto.

§3º Uma vez iniciada a reunião caso o titular não compareça nos 30 (trinta) minutos subsequentes perderá o direito a voto, sendo substituído por seu suplente.

§4º Caso ocorra o desligamento de membro titular, o seu respectivo suplente assumirá a vaga, devendo ser designado um novo suplente.

§5º Em caso de nova designação de membros, titulares ou suplentes, o substituto apenas completará o mandato do substituído, de maneira que o fim do mandato do Conselho seja coincidente para todos os seus membros.

Art. 14. Para efeitos deste Regimento Interno, será considerado em vacância o cargo de conselheiros titular ou suplente que permanentemente ficar impedido de exercer o cargo pelos seguintes motivos:

- a) que se desligar voluntária ou involuntariamente da entidade que representa;
- b) que voluntariamente abrir mão de seu mandato;
- c) que passar a exercer cargo incompatível com a função de conselheiro;
- d) que deixar de exercer seu cargo ou função em Paraisópolis;
- e) que perder o mandato por faltas injustificadas, conforme o artigo 33 deste Regimento, ou outro motivo;
- f) que vier a falecer.

Art. 15. Integram o Plenário do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Paraisópolis:

I- Representantes do Poder Público;

II- Representantes da Sociedade Civil.

Art. 16. O trabalho dos membros do Conselho Municipal será considerado serviço público relevante e não remunerado.

Art. 17. São deveres dos membros:

I- cumprir pontualmente os compromissos que contrair com o Conselho Municipal;

II- zelar pelos interesses do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Paraisópolis;

III- compor obrigatoriamente uma das câmaras setoriais;

IV- cumprir fielmente as disposições deste Regimento;

V- comparecer, quando convocado, às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;

VI- justificar as ausências às reuniões do Conselho Municipal, a teor do que assevera o artigo 33;

VII- solicitar por escrito o desligamento do CODEPA, quando de seu interesse.

Art. 18. São direitos dos membros:

- I- tomar parte das reuniões, discutir, deliberar, votar e ser votado;
- II- propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis.

CAPÍTULO VI **DA DIRETORIA**

Art. 19. A Diretoria é o órgão de execução e de direção do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Paraisópolis (CODEPA).

Art. 20. A Diretoria será constituída por 03 (três) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário Geral, e seu mandato será de 03 (três) anos, facultada a recondução.

Art. 21. A Diretoria será eleita através de votação entre os conselheiros titulares do CODEPA, por maioria absoluta, em sede de sessão ordinária, a ser lavrada em ata própria, com a presença de todos os membros titulares.

Art. 22. Compete à Diretoria:

- I- cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- II- prever e prover as necessidades do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Paraisópolis;
- III- propor reformas regimentais, sem prejuízo da proposição por parte dos demais Conselheiros titulares;
- IV- criar câmaras setoriais, quando assim parecer oportuno para melhorar a eficiência na execução das ações;
- V- resolver os casos omissos no presente Regimento Interno.

Art. 23. Compete ao Presidente:

- I- presidir as reuniões do Conselho;
- II- convocar e dirigir as reuniões do Conselho;
- III- representar o Conselho em todos os atos jurídicos em que o mesmo seja a parte interessada;
- IV- submeter à apreciação do Conselho, o ingresso ou a saída de membros em caso de substituição ou desistência, e, promover as devidas alterações.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em sua ausência;
- II- auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- III- realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 25. Compete ao Secretário Geral:

- I- secretariar e lavrar as atas de reuniões;
- II- elaborar a correspondência e organizar o arquivo;
- III- acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos;
- IV- supervisionar a confecção do relatório anual, a partir dos trabalhos desenvolvidos pelas câmaras setoriais;
- V- realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. O Secretário *ad hoc* terá as mesmas atribuições do Secretário Geral, incumbindo-lhe assumir os trabalhos na ausência deste.

CAPÍTULO VII **DAS CÂMARAS SETORIAIS**

Art. 26. O Conselho será assessorado por órgãos auxiliares denominados câmaras setoriais que deverão ser compostas por membros do Conselho.

§1º Cada câmara deverá eleger um coordenador e um relator.

§2º As câmaras setoriais serão permanentes ou temporárias.

Art. 27. Ficam instituídas as seguintes Câmaras Setoriais Permanentes:

- I- Câmara de Animais Domésticos de Pequeno Porte: encarregada de questões e proposições voltadas a espécies de pequeno porte habitadas ao convívio humano, especialmente na condição de animais de estimação;

II- Câmara de Animais Domésticos de Grande Porte e Animais Utilizados para Fins Econômicos: encarregada de questões e proposições voltadas a espécies de grande porte habituadas ao convívio humano, quer na condição de animais de estimação, quer na condição de animais comumente criados para a satisfação de interesses econômicos da comunidade humana;

III- Câmara de Animais Silvestres, Preservação e Controle de Fauna: encarregada de questões e proposições voltadas a animais selvagens, criados na natureza, sem intervenção ou convívio habitual com a espécie humana;

IV- Câmara de Saúde Pública, Controle Zoossanitário e Populacional: encarregada de questões e proposições voltadas à salvaguarda de sistemas e serviços de saúde que partam da tridimensionalidade humano- animal-meio ambiente, dedicando-se às ações capazes de eliminar, diminuir, ou prevenir riscos e de intervir em problemas sanitários, além de adotar estratégias de combate à falta de controle reprodutivo e ao abandono animal;

V- Câmara de Relações Públicas, Comunicação Social e Educação Animalista: encarregada de organizar e manter em funcionamento os setores de divulgação, propaganda, informações e relações institucionais, bem como de fomentar e promover ações, projetos e programas educacionais em favor da tutela dos animais no Município;

VI- Câmara de Direito Animal e Políticas Públicas Animalitas: encarregada do enquadramento jurídico de todos os atos do Conselho, realizando estudos da legislação pertinente à proteção da vida animal, desenvolvendo projetos de lei que visem aprimorar o ordenamento vigente no Município e contribuindo na elaboração de políticas públicas voltadas à dignidade e bem-estar dos animais.

Art. 28. Cada câmara será constituída por no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, com mandato de 01 (um) ano cada, permitida reconduções sucessivas.

§1º Cada câmara será coordenada por um de seus membros, eleito na primeira reunião ordinária do CODEPA, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

§2º As decisões das câmaras serão através de votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate à sua coordenação.

§3º As atas das reuniões das câmaras, quando delimitadas pela maioria simples de seus integrantes, serão lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos seus integrantes.

Art. 29. Fica a critério do CODEPA a criação de novas câmaras.

Art. 30. Cada conselheiro deve obrigatoriamente compor uma das câmaras, sendo facultativa a escolha daquela na qual o mesmo irá trabalhar.

Parágrafo único. O coordenador da Câmara Setorial deve obrigatoriamente notificar a entidade representada, caso o conselheiro indicado falte a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Art. 31. Nenhum projeto, programa, deliberação ou despesa será apreciado pela plenária sem o prévio parecer da câmara setorial competente, exceto questões emergenciais, que deverão ser discutidas e deliberadas em assembleia.

CAPÍTULO VIII **DO FUNDO FINANCEIRO**

Art. 32. O Fundo Financeiro vinculado ao Conselho de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Paraisópolis – CODEPA destina-se ao custeio, apoio e financiamento de ações, programas, projetos e iniciativas relacionados à proteção, defesa e bem-estar animal no âmbito do Município, devendo sua aplicação e demais tarefas administrativas serem executadas nos termos da Lei nº 2.805, de 30 de novembro de 2022, que institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Paraisópolis

Art. 33. A gestão administrativa, orçamentária e financeira do Fundo será de responsabilidade do Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Agropecuária, ou outro que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente, incumbindo-lhe as tarefas técnicas e administrativas inerentes às finalidades do Fundo.

Art. 34. A destinação e aplicação dos recursos do Fundo serão definidas pelo Plenário do CODEPA, mediante deliberação e aprovação por maioria simples dos membros presentes em reunião regularmente convocada.

Art. 35. Os recursos do Fundo deverão ser aplicados exclusivamente em matérias e ações relacionadas à política municipal de proteção e defesa dos animais, conforme prioridades estabelecidas pelo Conselho, nos termos da Lei 2.805/2022

Art. 36. A aplicação dos recursos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, a quem compete submeter à aprovação do Chefe do Poder Executivo, por Resolução, as modificações julgadas necessárias.

Art. 38. Será considerada vaga a cadeira do membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o ano, sem justificativa formal escrita aceita pela Diretoria.

§ 1º Será permitida a apresentação, pelos Conselheiros titulares, de 5 (cinco) justificativas durante o triênio.

§ 2º A justificativa da ausência, endereçada à Diretoria do CODEPA, deverá ser apresentada em até 03 (três) dias úteis, contados da data da reunião a que o Conselheiro deveria comparecer, sob pena de indeferimento e conseqüente cômputo de ausência injustificada.

§ 3º A vacância prevista neste artigo é automática e independente de deliberação, salvo casos específicos analisados pelo Conselho.

Art. 39. O Conselho de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Paraisópolis – CODEPA, deverá realizar em Assembleia Geral, avaliação anual das metas previstas e resultados alcançados do Plano Municipal.

Art. 40. Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em partes, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para tal efeito, mediante voto da maioria simples dos integrantes do Conselho Municipal.

Art. 41. Será vedada a ingerência político-partidária sobre os membros do Conselho, bem como sobre a execução de suas atividades correlatas.

Art. 42. Esse Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Paraisópolis, 24 de fevereiro de 2026.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

ARIELLI MOURA CALDAS SÔNIGO
Presidente do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Paraisópolis

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 09/03/2026. Edição 4228

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>